



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 405-CONSEPE, de 1º de junho de 2005.

### Aprova a Reforma Curricular do Programa de Formação de Professores para Educação Básica – PROEB e da outras Providências.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na (qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e;

Considerando o disposto nos artigos nºs 53 e 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001, as Resoluções CNE/CP nºs 01 e 02/2002 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura curricular as legislações vigentes e;

Considerando, finalmente, o que consta do processo nº 012/2005,

### RESOLVE, *ad referendum* deste Conselho:

**Art. 1º** Aprovar a Reforma Curricular do Programa de Formação de Professores para a Educação Básica – PROEB, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 2º** O PROEB tem por objetivo formar professores de nível superior, para atuar na educação básica, em escolas da rede municipal e/ou estadual de ensino, no Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Os cursos oferecidos pelo PROEB estão vinculados aos *Campi* e as atividades acadêmicas deverão ser desenvolvidas nos municípios em que o aluno exerce suas atividades docentes.

**Art. 4º** A estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa de Formação é composta por dois blocos **integralizados** da seguinte forma:

- a) Tronco Comum – comum a todos os cursos;
- b) Tronco Diversificado – específico de cada curso.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

- § 1º** As disciplinas serão oferecidas por bimestre e **cada um** com a com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas **ministrada** nos finais de semana.
- § 2º** A prática de formação e o estágio **curricular** supervisionado ocorrerão durante a semana.
- § 3º** O Programa atenderá uma clientela concludente do **ensino** médio ou equivalente que esteja no exercício da **docência**, em escolas da rede pública de ensino municipal e/ou estadual.
- § 4º** O processo seletivo especial será aplicado em cada município contratante, abrangendo os conhecimentos comuns as diversas fases de escolarização da educação básica e obedecerá as diretrizes fixadas em **Edital**, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º** Os cursos ofertados pelo programas diversos **Campi** têm o mesmo reconhecimento legal dos cursos da sede, mais deverão ser autorizados pelo MEC.
- Art. 6º** O contratante comprometer-se-á em disponibilizar para cada curso, pessoal de apoio administrativo, biblioteca **setorial**, contendo acervo mínimo formado pelos títulos indispensáveis às áreas de estudo, e laboratório de **informática** com acesso a **Internet**.
- Art. 7º** O corpo docente é constituído por professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, vinculados aos Departamentos Acadêmicos que oferecem as disciplinas para os cursos do Programa.
- Parágrafo Único** Excepcionalmente poderão ser contratados, através de processo seletivo, professores substitutos, respeitando as normas específicas da Instituição.
- Art. 8º** O processo didático será presencial, perfazendo 15 (**quinze**) horas Semanais por disciplinas, agrupadas, conforme carga horária, **em** bloco de duas a quatro disciplinas bimestrais, respeitados os 200 (duzentos) dias letivos para cada ano, com a seguinte carga horária e duração:
- I – Os cursos de graduação, Licenciatura Plena em Letras, História, Geografia, Matemática e Ciências Biológicas, tem uma carga horária de 3.030 (três mil e trinta) horas, 156 (cento e cinquenta e **seis**) créditos e duração de 3 (**três**) anos e meio.



II- Os cursos de graduação, Licenciatura Plena em Química e Pedagogia-Magistério da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental e Disciplinas pedagógicas, tem carga de 3.150 (três mil cento e cinquenta) horas, 164 (cento e sessenta e quatro) créditos e duração de 4 (quatro anos).

**Art. 9º** Dentro da carga horária estabelecida no artigo anterior estão contempladas as 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de atividades complementares de natureza acadêmico-científico-cultural definidas em normas complementares como: congressos, seminários, palestras, participação em projetos de pesquisa e extensão, com vistas ao enriquecimento curricular do aluno.

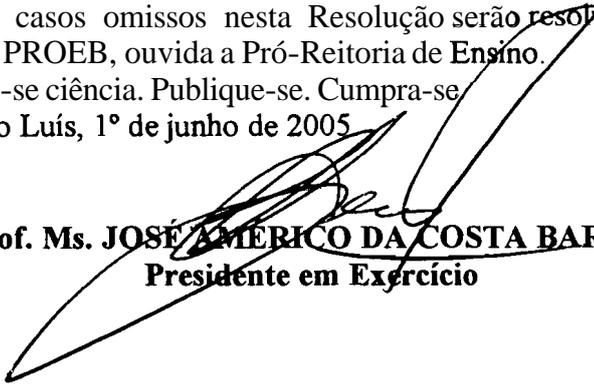
**Art. 10** O estágio curricular supervisionado dar-se-á a partir da metade do curso e a prática de formação constitui-se de atividade curricular que deve ser vivenciada ao longo do curso.

**Parágrafo Único** A carga horária dessas atividades devem ser cumpridas durante a semana.

**Art. 11** Compete a Coordenação Geral e a Coordenação Pedagógica acompanhar as atividades didático-acadêmicas desenvolvidas pelo Programa.

**Art. 12** O aluno estará apto a colar grau quando concluir com aprovação todas as disciplinas da estrutura curricular do curso, incluindo a Monografia de Conclusão do Curso.

**Art. 13** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PROEB, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 1º de junho de 2005

  
**Prof. Ms. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
Presidente em Exercício